



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.932, DE 2017

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Prevê sanções para quem comprometa a boa ordem, a disciplina ou ponha em risco a segurança da aeronave ou das pessoas e bens a bordo.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao § 3º do art. 168 da Lei nº 7.565, de 1986, conforme redação proposta no art. 2º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 168.....

§ 3º A ocorrência de conduta relacionada no § 1º deste artigo será registrada no Diário de Bordo e comunicada à autoridade constituída, que poderá requerer elemento adicional de prova para a instauração de procedimento administrativo, com vistas a apuração e julgamento de infração a norma prevista neste Código. "(NR)"

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

**Deputado ALTINEU CÔRTES
Presidente**